



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº. 81/60

DATA: 26 DE JANEIRO DE 1.960

SÚMULA: "Autoriza o Poder Executivo Municipal a contrair empréstimo interno até o limite de Cr\$. 100.000.000,00 (CEM MILHÕES DE CRUZEIROS)", e da outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA, ESTADO DO PARANÁ, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artº. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Guaíra, atendidas as exigências da Lei Orgânica dos Municípios, autorizada a contrair um empréstimo interno até o limite de Cr\$. 100.000.000,00 (CEM MILHÕES E CRUZEIROS), nas condições e para os fins determinados por esta Lei, mediante a emissão de apólices.

Artº. 2º - O empréstimo ora autorizado obedecerá as seguintes condições:

a) - Juros: de 6% ao ano
b) - Prazo: 20 anos
c) - Resgate: Por sorteios ao par ou compra na Bolsa, abaixo do par, conforme quadro de amidades a ser organizado, não podendo as despesas em cada exercício, exceder para despesas de juros e resgate, a 8% do total do empréstimo.

d) - Garantia: As apólices do empréstimo terão como garantia, o equipamento para produção de energia hidroelétrica nos Saltos das Sete Quedas, que, com o produto do empréstimo serão adquiridos, e a receita auferida pela Prefeitura Municipal com a renda da energia elétrica que produzir.

Artº. 3º - O produto do empréstimo será aplicado:

a) - Na aquisição dos equipamentos necessários à expansão da Usina - PILOTO "PEDREIRA", dos Saltos das Sete Quedas, de 750 para 4.500 Cavalos de força.

b) - Na aquisição de postes, cabos elétricos e demais equipamentos necessários à extensão das linhas de transmissões de energia elétrica aos Distritos de Terra Roxa, Palotina e Maripá, deste Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA

ESTADO DO PARANÁ

-2-

c) - No financiamento dos estudos necessários à expansão do aproveitamento dos Saltos das Sete Quédas, por etapas sucessivas, até a total utilização do seu potencial hidroelétrico.

Artº. 4º - A emissão das apólices serão feitas por grupos cujo total tem valor nunca inferior a Cr\$. 10.000.000,00 (DEZ MILHÕES DE CRUZEIROS).

Artº. 5º - Fica autorizada a emissão do 1º grupo no valor de Cr\$. 20.000.000,00 (VINTE MILHÕES DE CRUZEIROS).

§ Único - As emissões subsequentes serão feitas mediante decreto executivo, a medida que se fizerem necessárias.

Artº. 6º - Os títulos emitidos por força desta Lei, ficam isentos de quaisquer tributos municipais e serão recebidos pelo seu valor nominal nas fianças ou cauções prestadas na Prefeitura.

Artº. 7º - As obras, serviços e aquisições serão adjudicados por concorrência pública, salvo nos casos em que, a conveniência de padronização do equipamento indicar deva ser adotado material de determinada marca ou patente, caso em que as encomendas deverão ser feitas diretamente aos fabricantes.

Artº. 8º - O equipamento será lançado por instituto de crédito mediante contrato a ser submetido à previa aprovação da Câmara Municipal.

Artº. 9º - O Prefeito enviará semestralmente à Câmara Municipal, mensagem contendo exposições referentes ao empréstimo ora autorizado.

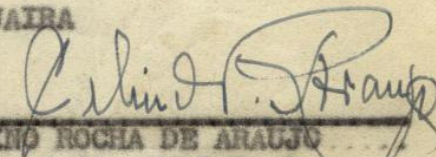
Artº. 10º - O Prefeito baixará decreto aprovando o regulamento do empréstimo e estabelecendo as condições de colocação das apólices, a forma dos sorteios para a respectiva aquisição, as tabelas de resgates, os quadros de anuidades e o pagamento de juros.

Artº. 11º - Os orçamentos municipais consignarão verbas especiais para o pagamento de juros e amortização do empréstimo a ser contratado.

§ Único - Serão abertos créditos especiais sempre que se fizerem necessárias despesas para impressão de certificados, cartelas apólices e outros modelos adequados, bem assim para aquisição de livros e material de escritório e ainda para publicidade.

Artº. 12º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA
Em, 26 DE JANEIRO DE 1.960


CELINO ROCHA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal